

4- O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5- O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6- O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação, conforme art. 12 e 13 do Decreto 57.583/2017.

7- A critério da SUBPREFEITURA VILA MARIANA as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8- O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9- O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10- A SUBPREFEITURA VILA MARIANA exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte dos cooperantes.

11- No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12- Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e as placas deverão ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13- Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncio irregularmente instalado, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14- O COOPERANTE aceita as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 027 / SUB-VM / 2021**  
COOPERANTE: PPF PARTICIPAÇÕES LTDA  
ENDEREÇO: Av. Jamaris, 100 Conjunto 407-A , Planalto Paulista , São Paulo – SP  
OBJETO DA COOPERAÇÃO: ROTATÓRIA  
LOCALIZAÇÃO: RUA MACAU x RUA NUN'ÁLVARES – JARDIM LUSITÂNIA – MOEMA - SÃO PAULO - SP  
DISTRITO: MOEMA  
Área/Extensão: 20 m2  
Objetivo da Cooperação : Substituição da vegetação existente para vegetação tipo forração , corte de grama, fazer o rebaixamento e pintura da mureta existente (cor branca) , remoção do piso existente para colocação de vegetação arbustiva e forrações , Limpeza de lixo , adubação e controle de pragas . Manutenção e monitoramento da poda das árvores. Não poderá ser realizado nenhum tipo de manejo ou remoção das espécies arbóreas (árvores) e, quando necessário, deverá ser solicitada à Subprefeitura VILA MARIANA que analisará e executará o serviço, em estrito cumprimento à legislação vigente.

Número de placas ou adesivos indicativos da cooperação: 01 (uma) placa

Tamanho das placas: 0,40 m (altura) X 0,60 m (largura), instalada a 0,50 m do solo.

Prazo de vigência: 36 (Trinta e seis ) meses, contados da assinatura deste Termo.

Do Processo SEI n.º: 6059.2021/0004186-5 A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da SUBPREFEITURA VILA MARIANA, representada neste ato pelo SUBPREFEITO Sr. LUIS FELIPE MIYABARA e o COOPERANTE PPF PARTICIPAÇÕES LTDA , CNPJ n.º 31.268.336/0001-63, localizado na Av. Jamaris, 100 Conjunto 407-A , Planalto Paulista , São Paulo – SP , neste ato representada pelo Sr. DANIEL HADDAD , portador do RG nº 13.856.298 SSP/SP e CPF nº 084.114.368-45, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base na Lei n.º 14.223/2006, nos Decretos n.º 52.062/2010 e n.º 57.583/2017 e Portaria SMS/SP nº 31/2011, têm entre si assente o que segue:

1- O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo de 36 (trinta e seis ) meses, e nos termos da Portaria nº. 311/11/SMS/PGAB/11, o serviço de limpeza e manutenção na ROTATÓRIA localizada RUA MACAU x NUN'ÁLVARES – JARDIM LUSITÂNIA – MOEMA - SÃO PAULO - SP , tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura da Vila Mariana, em relação ao objeto desta cooperação.

2- A participação da Municipalidade através da SUBPREFEITURA VILA MARIANA, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3- A SUBPREFEITURA VILA MARIANA fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4- O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5- O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6- O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação, conforme art. 12 e 13 do Decreto 57.583/2017.

7- A critério da SUBPREFEITURA VILA MARIANA as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8- O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9- O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10- A SUBPREFEITURA VILA MARIANA exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte dos cooperantes.

11- No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12- Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e as placas deverão ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13- Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncio irregularmente instalado, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14- O COOPERANTE aceita as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

## SAOPEMBA

### GABINETE DO SUBPREFEITO

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2021-2-133**

**SUBPREFEITURA DE SAOPEMBA**  
ENDEREÇO: AVENIDA SAOPEMBA, 9064  
2017-0.186.309-6 NICOLA TADEU FLOCCO  
**DEFERIDO**  
DEFIRO A RECONSIDERACAO DE DESPACHO DO PEDIDO DE ALVARA DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES NOS TERMOS DAS LEIS 16.050/14 E 16.402/16, E DECRETOS 57.521/16 E 57.558/16.

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

ENDEREÇO: AVENIDA SAOPEMBA, 9064  
PROCESSO DA UNIDADE PRSB/CPDU/SUSL/APROV  
1994-0.122.584-2 MARIA DE LURDES BARBOSA CONDOTTA  
ETIQUETA 76-081.310-94-28  
**PARCIALMENTE DEFERIDO**  
ARQUIVE-SE. PROCESSO INDEFERIDO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHOS: LISTA 924**  
**SUBPREFEITURA DE SAOPEMBA**  
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO,  
A vista do contido no 6061.2021/0000730-7 - DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..6031.2020/0003557-7 - Cadastro de Anúncios

**Despacho Deferido**  
**Interessados:** DROGA LESTE LTDA EPP  
**DESPACHO:**  
A Supervisora Substituta de SUSL, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos SEI números 045792015 e 045933377,

Determina:  
Deferir o pedido de Cadastro de Anúncio - CADAN, nos termos da Lei 14.223/06.  
São Paulo, 15 de Julho de 2021

**6061.2021/0000735-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**  
**DEFERIDO**

A empresa TSA COMERCIO DE TRANSFORMADORES LTDA CNPJ 30384191000101 teve sua licença deferida.

**6061.2021/0000736-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**  
**DEFERIDO**

A empresa TSA COMERCIO DE TRANSFORMADORES LTDA CNPJ 30384191000101 teve sua licença deferida.

## CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA N.º 86, DE 20 DE JULHO DE 2021**  
Constitui a Comissão de Análise a que se refere o item 7 do Edital de Credenciamento nº 2/2021

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 2/2021 da Jornada do Patrimônio – "Oficinas e Palestras", publicado no Diário Oficial de 5 de junho de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Análise a que se refere o item 7 do Edital de Credenciamento nº 2/2021 da Jornada do Patrimônio – "Oficinas e Palestras", à qual caberá o exame objetivo das inscrições e a avaliação do cumprimento dos requisitos do Edital, a ser composta pelos seguintes servidores:

I - Maria Emilia Nascimento Santos, RF nº 878.362-4;  
II - Walter Pires, RF nº 619.482-6;  
III - Diógenes Rodrigues de Sousa, RF nº 739604-0.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 85/SMC-G/2021 DE 20 DE JULHO DE 2021**

O Secretário Municipal de Cultura no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos dos itens 7.1 a 7.3.2 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3 /2021 – SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO** resolve nomear como integrantes da Comissão de Seleção os seguintes servidores:

I – **Maria Emilia Nascimento Santos**, RF: 878.362-4, Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico, o servidor **Walter Pires**, RF: 619.482-6, Profissional – Arquitetura e **Diógenes Rodrigues de Sousa**, RF 739604-0, Coordenador do Núcleo de Valorização do Patrimônio.

### COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

**CESSÃO DE IMAGEM**  
**Processo nº 6025.2021/0013776-0**

A Coordenação do Centro de Memória do Circo, no uso das suas atribuições legais, através de parecer favorável 048593891, e com respaldo no Decreto no 60.049 de 6 de janeiro de 2021, **AUTORIZA** a cessão de 01 (uma) imagem pertencentes ao Acervo do Centro de Memória do Circo para a Editora Moderna. A solicitante informa que a imagens serão usadas exclusivamente nas publicações "Projeto

Buriti - Linguagens Arte - 1º ano, 1ª edição (Título Provisório)" e "Projeto Buriti - Arte - 1º ano, 1ª edição (Título Provisório)", com tiragem de 30.000 exemplares que serão comercializados.

A Gestora Local de Acervos entende que de acordo com o Decreto supracitado, para essa cessão de imagens pode ser aplicado o item 28.1.3.1.5329 que estabelece o valor unitário de R\$ 260,06 (duzentos e sessenta reais e seis centavos) para "Publicação/Edição acima de 2000 exemplares e/ou fins comerciais"; totalizando R\$ 260,06 (duzentos e sessenta reais e seis centavos) pela imagem cedida. A solicitante concordou em efetuar o pagamento mediante Doação de bens de consumo na quantidade equivalente ou superior ao valor total da cessão, conforme determina o item 1 das Disposições Gerais do Decreto de Preços Públicos para Acervos da Secretaria Municipal de Cultura. Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão de acervo do Centro de Memória do Circo.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA SME N.º 4.709, DE 21 DE JULHO DE 2021**

**6016.2021/0075630-4**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Constituir Grupo de Trabalho para acompanhamento da execução e da fiscalização dos serviços de limpeza nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação do primeiro indicado:

- Hermany de Souza Roberto, RF: 788.483.4 (Gabinete)  
- Maria Roberta da Silva, RF: 730.198.7 (COSERV)  
- Angela Maria Brangioni Fontana, RF: 691.683.0 (COSERV)  
- Flávia dos Santos Arcas, RF: 800.281.9 (CONT)  
- Tatiane Alves, RF: 752.363.7 (COMPS)

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

I – Diligenciar junto às unidades educacionais, periodicamente, para verificação das condições de limpeza e todos os aspectos relacionados à execução do serviço terceirizado;

II – Orientar, in loco, eventuais ajustes que devam ser realizados, na conformidade do disposto no contrato assinado com a SME;

III – Elaborar termo de vitória, a cada diligência realizada;

IV – Elaborar relatório mensal, por Diretoria Regional de Educação, com a síntese das observações e propostas de ações ou medidas de aprimoramento;

IV – Capacitar os fiscais para que integrem à sua rotina de trabalho as vistorias in loco de forma contínua e constante.

**Art. 4º** Os fiscais são responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela fiscalização dos serviços de limpeza conforme cláusulas contratuais e devem manter interlocução constante com o Grupo de Trabalho, ora constituído, com a finalidade de aprimorar os serviços de limpeza.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho, nas visitas periódicas, deverá contar com o acompanhamento:

I – obrigatório do:  
a) Fiscal da unidade educacional;  
b) Fiscal da Diretoria Regional de Educação;  
c) Gestor do Contrato;  
II – facultativo do(a):  
a) Equipe gestora da unidade educacional;  
b) Diretor da Divisão de Administração e Finanças (DIAF);  
c) Supervisor Escolar;  
d) Assessoria da Diretoria Regional que realize o acompanhamento dos serviços de limpeza.

Parágrafo único. A comunidade escolar poderá participar da vistoria na unidade educacional.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N.º 29, DE 21 DE JULHO DE 2021**

**6016.2021/0075229-5**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E RE-PLANEJAMENTO DO TRABALHO EDUCACIONAL NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2021 NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO:**  
- a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem de todos os bebês, crianças, jovens e adultos;

- a necessidade de reorganizar os processos de recuperação e fortalecimento das aprendizagens e de assegurar o atendimento a todos os matriculados nas Unidades Educacionais no ano letivo de 2021;

- os dados das avaliações internas e externas, em especial a avaliação diagnóstica 2020 e Prova São Paulo 2019;

- a necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de propostas pedagógicas presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a necessidade de fortalecer a ação de cada Unidade educacional e valorizar a autonomia escolar, bem como fortalecer o diálogo e apoio das estruturas regionais;

- o compromisso de cada equipe escolar na construção de consensos para garantir a aprendizagem de todos bebês, crianças, jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino;

- a importância das interações presenciais nas unidades com os profissionais e colegas para a saúde integral e aprendizagens dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão do atendimento presencial;

- a Priorização Curricular para o Ensino Fundamental, Médio, EJA e Educação Especial Bilingue;

- o Decreto Municipal nº 60.389, de 2021, que regulamenta a ampliação das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino na Cidade de São Paulo, nas condições que especifica.

- a Resolução CME nº 02, de 2020, que dispõe sobre normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Instrução Normativa SME nº 02, de 2019, que aprova a Orientação Normativa nº 1, de 6 de Fevereiro de 2019, que dispõe sobre os registros na Educação Infantil;

- a Instrução Normativa SME nº 32, de 2019, que dispõe sobre a reorganização do Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens, sobre a função do Professor de Apoio Pedagógico e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 26, de 2020, que reorienta o Programa "São Paulo Integral – SPI" nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Bilingue e Médio - EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS e nos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

- Instrução Normativa SME nº 58, de 2020, que dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021, e dá outras providências;

- Instrução Normativa SME nº 05, de 2021, que estabelece procedimentos para a aferição e registro da assiduidade dos profissionais em regime de teletrabalho lotados e em exercício nas Unidades Educacionais e dá outras providências;

- Instrução Normativa SME nº 6, de 2021, que dispõe sobre a organização das Unidades Educacionais nos termos do Decreto nº 60.107, de 03 de março de 2021 e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 24, de 2021, que altera a Instrução Normativa SME nº 3, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2021 nas Unidades Educacionais de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos da Rede Municipal de Ensino;

- a Portaria SME nº 5.930, de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Mu-

nicipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão reorganizar e replanejar o trabalho educacional no segundo semestre letivo de 2021 de acordo com os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.

**Art. 2º** As determinações constantes na presente Instrução Normativa destinam-se aos Profissionais de Educação que atuam no âmbito das Unidades Educacionais e estudantes matriculados nos Centros de Educação Infantil – CEI, nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM, Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS e Centros Educacionais Integrados – CEU.

**Art. 3º** Nos termos desta Instrução Normativa definem-se a recuperação e o fortalecimento das aprendizagens como o direito dos estudantes de ter acesso pleno aos conteúdos e as experiências de aprendizagem consideradas fundamentais para seu desenvolvimento, mitigando os efeitos de restrição impostos pelas medidas de manejo e gestão da Pandemia de Covid-19 nos anos de 2020 e 2021.

**Art. 4º** Os protocolos de saúde estabelecidos pelas autoridades sanitárias deverão ser rigorosamente seguidos pelos estudantes e comunidade educativa, em todos os espaços da Unidade Educacional – UE, de modo a garantir a segurança coletiva enquanto perdurar a pandemia COVID-19.

**Art. 5º** As Unidades Educacionais, em conjunto com a Supervisão Escolar, deverão elaborar Plano de Ação (link nos anexos) referente às ações de organização do 2º semestre com vistas à organização pedagógica, recuperação das aprendizagens e busca ativa e encaminhar à Supervisão Escolar da DRE para fins de acompanhamento e validação até a data de 06/08/2021.

**Art. 6º** Para sustentar as ações de recuperação e fortalecimento das aprendizagens, as Unidades Educacionais deverão organizar o atendimento e planejar o desenvolvimento das suas atividades pedagógicas considerando:

I – O reconhecimento do caráter dinâmico da aprendizagem e do desenvolvimento;

II – A compreensão dos múltiplos impactos das restrições experimentadas pelos estudantes no contexto da pandemia de Covid-19;

III – Os princípios e diretrizes que sustentam e organizam o Currículo da Cidade, bem como o processo de priorização curricular realizado pela SME/COPED;

IV – A centralidade da avaliação formativa como elemento fundamental para o planejamento da ação pedagógica e a mobilização consequente dos diferentes dados disponíveis sobre a aprendizagem dos estudantes;

**Art. 7º** No processo de organização do atendimento educacional e de planejamento das suas atividades pedagógicas, as Unidades Educacionais deverão realizar:

I – A análise e sistematização de dados relativos às aprendizagens dos estudantes, identificando aquelas que já estão consolidadas, aquelas que necessitam de fortalecimento e aquelas que ainda não foram mobilizadas à luz das diretrizes estabelecidas no documento de priorização curricular e considerados os diferentes ciclos de aprendizagem: de alfabetização, interdisciplinar e autoral, de forma que a sistematização faça parte do plano da U.E. para acompanhamento e apoio da supervisão;

II – A organização do trabalho pedagógico deverá considerar aulas regulares nas modalidades presencial e remota, assíncrona e síncrona:

a) em momentos assíncronos e síncronos, obrigatoriamente, para o Ensino Fundamental regular e EJA e Ensino Médio, atendendo-se para os casos prioritários indicados no artigo 11 desta IN;

b) em momentos assíncronos para a Educação Infantil, podendo ser organizados momentos síncronos de acordo com as possibilidades das Unidades e das famílias.

**Art. 8º** As Unidades Educacionais deverão planejar as atividades educativas articulando as atividades realizadas no horário regular das aulas e as atividades realizadas no contraturno.

**§ 1º** As atividades síncronas deverão ser realizadas por meio da plataforma oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e privilegiar o Currículo da Cidade, a Priorização Curricular e os documentos orientadores desenvolvidos pela SME/COPED.

**§ 2º** As atividades de contraturno deverão focar a recuperação e fortalecimento das aprendizagens

**§ 3º** As unidades educacionais deverão aumentar gradativamente o uso de recursos tecnológicos e aulas síncronas. A SME disponibilizará em ambiente específico práticas das próprias escolas da RME para servirem de inspiração para as demais unidades.

**Art. 9º** As atividades assíncronas deverão ser organizadas de modo a oferecer aos estudantes oportunidades adicionais e complementares ao desenvolvimento das aprendizagens fundamentais estabelecidas na priorização curricular e no Currículo da Cidade.

**Art. 10.** Além das atividades síncronas, as Unidades Educacionais deverão ofertar aos estudantes atividades assíncronas para o fortalecimento e/ou recuperação de aprendizagens.

**Art. 11.** Todos os estudantes matriculados nas Unidades de Educação Infantil - EMEI, Ensino Fundamental e Médio serão atendidos na forma presencial e em sistema de revezamento semanal, em no máximo 2 turnas.

**§ 1º** Os estudantes identificados como mais vulneráveis do ponto de vista educacional, devem ser atendidos diariamente de forma presencial e, em especial, aqueles que se encontram:

I - Em situação de rua;  
II - Em centros de acolhida;  
III - Em serviços de acolhimento institucional;  
IV - Em cumprimento de medida sócio educativa;  
V - Vítimas de violências;  
VI - Outros agrupamentos indicados pelas equipes da DRE/NAAPA.

**§ 2º** Estudantes com dificuldades severas de aprendizagem deverão ter atendimento diário, de acordo com a avaliação da equipe gestora e docente.

**§ 3º** Nos Centros de Educação Infantil – CEIs, será priorizado o atendimento, sem revezamento e conforme percentual estabelecido em protocolo específico, além dos indicados no parágrafo anterior:

I - bebês e crianças com mais idade;  
II - bebês e crianças que tenham irmãos mais velhos atendidos no mesmo CEI;

III – bebês e crianças filhas de mães trabalhadoras, comprovadas por meio de documentação ou declaração de próprio punho.

**Art. 12.** A Unidade Educacional poderá propor, para análise e aprovação da Supervisão Escolar e do Diretor Regional de Educação, considerando a especificidade de cada território e a garantia das aprendizagens, formas diversas de organização presencial e semanal.

**Art. 13.** Fica facultada aos CEIs a organização diferenciada que envolva a possibilidade de revezamento do atendimento dos bebês e crianças em meio período, após consulta da necessidade das famílias e encaminhamento à SME/COGED para aprovação.

**Art. 14.** As Unidades de Educação Infantil EMEI poderão diminuir o horário de atendimento em meia hora no período de entrada ou de saída, de forma a possibilitar a higienização dos ambientes.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

quinta-feira, 22 de julho de 2021 às 05:13:49

Art. 15. O atendimento regular dos estudantes será organizado das seguintes formas:

I. Presencial: nas unidades educacionais;  
II. Remota: mediado por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação e de modo virtual (digital ou não), sendo:

a) Assíncrona: com a disponibilização de atividades, em plataforma digital indicada pela SME ou, se necessário, de modo impresso;

b) Síncrona: com a interação dos estudantes e professores, ao vivo, por meio de ferramentas digitais indicadas pela SME.

Art. 16. Para as aulas remotas disponibilizadas ao estudante que se encontrar na semana de revezamento ou para aquele que não retornou presencialmente, deverá ser assegurado atendimento assíncrono e síncrono.

§ 1º Para o estudante do Ensino Fundamental e Médio deverá ser disponibilizada, semanalmente, as aulas de todos os componentes curriculares por meio de rotinas estruturadas, com indicações das tarefas diárias conforme apresentado no link do Anexo III.

§ 2º Nas Unidades Educacionais em que o atendimento remoto síncrono não for possibilitado, haverá a disponibilização de rotina estruturada, material impresso e garantia da postagem dos conteúdos na plataforma indicada por SME para o atendimento remoto assíncrono.

§ 3º As rotinas estruturadas deverão ser planejadas considerando a utilização de materiais disponibilizados pela SME (vídeoaulas, Trilhas de Aprendizagens, Sequências de atividades da Plataforma do Currículo digital, plataformas on-line) e outros recursos indicados pela equipe escolar, desde que gratuitos e alinhados ao Currículo da Cidade e à priorização Curricular.

Art. 17. Para o estudante impedido, por questões médicas, de retornar ao atendimento presencial, deverá ser providenciado o atendimento síncrono, as postagens de atividades e acesso remoto assíncrono, bem como, as respectivas devolutivas por parte dos educadores.

Art. 18. Os responsáveis pelos estudantes e os estudantes da EJA que optarem pelo não retorno presencial deverão assinar o termo de compromisso, conforme modelo dos Anexos I ou II.

Art. 19. As atividades culturais e esportivas realizadas nos CEUs poderão ser realizadas de forma presencial, respeitados os protocolos sanitários e a porcentagem de presença estipulada em normatizações específicas, a partir do dia 02 de agosto de 2021.

§ 1º A gestão do CEU encaminhará registro à DRE/DICEU com plano de atendimento dos estudantes e da comunidade, observado o disposto no “caput” do artigo.

§ 2º Serão priorizados os estudantes das unidades do CEU e do entorno e, após esse atendimento, para a comunidade.

Art. 20. O atendimento do MOVA deverá ser na modalidade presencial e em sistema de rodízio, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, seguindo as indicações de atendimento diário estabelecidas pelo protocolo de saúde vigente.

§ 1º No período noturno o horário deverá obedecer à regulamentação do Plano São Paulo devendo a organização promover aulas presenciais e assíncronas por meio da disponibilização de atividades impressas e/ou utilizando diferentes formas de comunicação.

§ 2º Os educadores do MOVA e estudantes com comorbidades e acima de 60 anos poderão retornar às atividades presenciais 14 (quatorze) dias após a segunda dose ou dose única da vacina contra COVID 19.

Art. 21. As Unidades que aderiram ao São Paulo Integral retornarão ao horário de atendimento estabelecido na IN SME nº 26, de 2020.

Art. 22. O horário de funcionamento das Unidades Educacionais que atendem o período noturno obedecerá a regulamentação estabelecida pelas diretrizes do Plano São Paulo.

§ 1º Na Educação de Jovens e Adultos, o período noturno deverá realizar o atendimento presencial das turmas, conforme diretrizes da presente IN.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento presencial a todas as aulas do período noturno, em função de alterações nas medidas sanitárias adotadas, deverão ser organizadas atividades remotas assíncronas correspondentes à carga horária restante, respeitando os componentes curriculares previstos em grade horária.

#### DA RETOMADA DAS INTERAÇÕES E SOCIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 23. As equipes das UEs deverão organizar o acolhimento de todos os bebês e as crianças em continuidade e integrantes, fortalecendo os vínculos que foram/serão construídos, bem como a oferta de boas situações de aprendizagens considerando os princípios do Currículo da Cidade: Educação Infantil, o PPP, os planejamentos, a carta de intenções, o plano de retorno das UEs e demais documentos acordados coletivamente.

§ 1º A UE deverá planejar a entrada, permanência da família/responsável no período de acolhimento, inclusive nos momentos para amamentação, quando for o caso, em ambientes de acordo com as orientações de cuidados contidas nos protocolos da Saúde.

§ 2º Para melhor organização e cumprimento dos protocolos as EMEIs poderão organizar-se seus turnos nos termos do art. 14 desta IN.

§ 3º O acolhimento deve considerar o tom da voz do adulto, a risada, a expressão corporal, o gesto, o ritmo do passo, a fala desacelerada, a escuta e o diálogo.

§ 4º Interações que envolvam as conversas espontâneas, disparadores como fotos, imagens, vídeos, que remetam a criança a pensar sobre o período de distanciamento para que possam verbalizar seus sentimentos.

§ 5º As rodas de conversa podem ser exploradas de várias formas, sendo importante considerar como possíveis temas: as experiências vividas em casa e os sentimentos experimentados; a pandemia que acarretou a suspensão temporária do atendimento.

§ 6º As brincadeiras, teatro, músicas, artes, leitura de histórias e outras linguagens, do conhecimento e das informações sobre o vírus e sobre a importância de se cuidar nesse momento.

§ 7º Deverão ser priorizadas as brincadeiras e jogos coletivos que não envolvam o contato físico, como: mímicas, mestre mandou, amarelinha, vivo ou morto, estátua e espelho; rodas de músicas objetivando a ampliação do repertório musical; momentos para relaxar, para dançar, ouvir os sons externos, experimentar novos ritmos, fazer sons com o corpo, fazer sons com objetos, brincar com a luz e com a sombra.

§ 8º Planejar as ações pedagógicas, considerando as especificidades das UEs e as exigências do cumprimento dos protocolos sanitários em relação à rotina escolar (organização dos espaços e interações, materiais, tempos, questões de higienização e limpeza, alimentação, do sono/reposo e demais rotinas).

§ 9º A utilização dos brinquedos dos parques pode ser realizada, desde que eles sejam higienizados após o uso de cada turma (conforme protocolos), com o apoio, inclusive, do Projeto Mães Guardiãs.

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E ESPAÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E EJA PARA A RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 24. As ações de Apoio Pedagógico são organizadas em:

I - Recuperação Paralela: realizada em horário diverso, no contraturno escolar, por meio de ações específicas destinadas aos estudantes, matriculados a partir do 3º ano do Ensino Fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano do ciclo no Currículo da Cidade e o indicado em avaliações já realizadas;

II - Recuperação Contínua: realizada pelos docentes das classes/turmas, por meio de estratégias diferenciadas que os

levem a superar suas dificuldades relativas ao(s) componente(s) curricular(es) específicos.

Art. 25. As ações de recuperação paralela serão desenvolvidas por meio do “Projeto de Apoio Pedagógico - PAP”, na conformidade da IN SME nº 32, de 2019 e, nos termos da IN SME nº 26, de 2020, quando se tratar de escolas participantes do Programa São Paulo Integral que oferecem a experiência pedagógica denominada “Ações de Apoio Pedagógico”.

Art. 26. Estão autorizados os atendimentos do “Projeto de Apoio Pedagógico” no contraturno escolar, pelos meios presencial e remoto síncrono, desde que, garantida a presença dos estudantes.

Art. 27. O atendimento aos estudantes públicos-alvo do “Projeto de Apoio Pedagógico” dar-se-á pelos meios presencial e remoto.

§ 1º A modalidade remota assíncrona deve ser utilizada exclusivamente para as atividades compreendidas como lição de casa a partir de orientações do Professor de Apoio Pedagógico.

§ 2º Os estudantes públicos-alvo do PAP, deverão realizar atividades assíncronas, por meio da utilização de recursos e plataformas digitais, e a partir das orientações da Divisão de Ensino Fundamental e Médio - COPED/DIEFEM e da DRE/DIPED.

Art. 28. Os estudantes públicos-alvo do “Projeto de Apoio Pedagógico” deverão ser organizados conforme suas respectivas turmas cadastradas no EOL, respeitados os protocolos de saúde para o atendimento presencial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano de 2021, o atendimento compartilhado poderá ser mantido desde que justificada à SME/COPED, para aprovação, a efetividade do projeto nesse formato e assegurado o atendimento dos estudantes público alvo do projeto para a garantia das aprendizagens.

Art. 29. As ações de recuperação contínua deverão ser realizadas em todos os componentes curriculares sempre que necessário, por meio de atividades desenvolvidas e estratégias diferenciadas desenvolvidas nas aulas regulares, bem como com carga horária mínima de duas horas-aula, diária para o estudante, por meio de atividades assíncronas.

Parágrafo único. O(s) regente(s) de cada turma organizará(rão) a rotina de recuperação contínua dos estudantes, garantindo também que tenham atividades diárias no contraturno.

Art. 30. O Coordenador Pedagógico acompanhará o planejamento da recuperação contínua de modo que se efetive semanalmente, além de garantir, em conjunto com os professores da U.E. que todos os estudantes tenham acesso às atividades.

Art. 31. Para os momentos assíncronos de recuperação contínua, deverão ser encaminhadas, por meio da plataforma estabelecida pela SME, atividades que componham as Trilhas de Atividades organizadas por SME/COPED assim organizadas:

I - Cadernos Trilhas de Aprendizagens;  
II - Vídeoaulas;  
III - Sequências de atividades da plataforma do Currículo Digital;

IV - Plataformas on-line;  
V - Recursos utilizados pelos professores, desde que, gratuitos e alinhados à priorização curricular.

Art. 32. Para o Ciclo de Alfabetização, o planejamento das ações considerará o diagnóstico dos estudantes e deverão ser utilizadas as trilhas de atividades disponibilizadas por SME/COPED para as aulas regulares e de recuperação contínua, de modo a assegurar a apropriação do sistema de escrita e a consolidação das aprendizagens.

Art. 33. A Sondagem do ciclo de Alfabetização se realizará considerando o atendimento presencial e a totalidade de estudantes no sistema de revezamento e o período ampliado para a aplicação e digitação no sistema Sondagem.

Art. 34. Excepcionalmente para o 2º semestre de 2021, os projetos no contraturno instituídos pelo “Programa Mais Educação São Paulo”, regulamentados pela Portaria SME nº 5.930, de 2013, poderão ser retomados e serão destinados às ações de apoio pedagógico - recuperação das aprendizagens - para os componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º Fica autorizada a criação de turmas presenciais de projetos do “Programa Mais Educação” no contraturno escolar para a alfabetização, tendo por público-alvo os estudantes do Ciclo de Alfabetização, ministradas pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

§ 2º Para fins de organização, as turmas dos projetos de alfabetização deverão ser organizadas no horário imediatamente posterior ou anterior ao turno de aula regular dos estudantes.

§ 3º Cada turma do projeto poderá ser organizada com o número mínimo de 10 e máximo de 12 estudantes, considerando o distanciamento previsto nos protocolos de saúde vigentes.

§ 4º As turmas do projeto devem ser organizadas considerando o tempo de encontro presencial entre 2 a 4 horas-aulas semanais, com objetivo de orientar e discutir as dúvidas existentes com especial atenção às trilhas de atividades.

§ 5º As horas-aula em TEX dos projetos deverão ser destinadas à organização e registro de atividades complementares às trilhas de atividades, conforme necessidade da turma.

Art. 35. Os professores participantes dos projetos do contraturno escolar farão jus a Atestados (Modelo 4), expedido pelo Diretor de Escola que será computado para fins de Evolução Funcional desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I - carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas-aula semestrais;

II - período mínimo 04 (quatro) meses completos para carga horária de 72 horas-aula;

III - frequência igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária total do trabalho.

§ 1º Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas para esta finalidade aquelas horas-aulas destinadas ao desenvolvimento de atividades com estudantes.

§ 2º Para fins de pontuação, será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30 (trinta) dias ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, os professores que desenvolverem atividades curriculares no contraturno escolar que estiverem compondo/complementando sua jornada de trabalho docente.

Art. 36. Os projetos do “Programa mais Educação São Paulo” deverão ser encaminhados para análise e aprovação do Supervisor Escolar no prazo de 10 dias a partir da vigência desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Excepcionalmente em 2021, o Diretor de Escola poderá autorizar o início do projeto antes da análise e aprovação do Supervisor Escolar.

#### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 37. Fica autorizado o Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, no contraturno escolar, pelos meios presencial e remoto síncrono.

Art. 38. Os estudantes público-alvo da SRM deverão ser organizados em suas respectivas turmas cadastradas no EOL, respeitados os protocolos sanitários para o atendimento presencial.

§ 1º Os Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI deverão atuar em conjunto com as UEs, na perspectiva de um trabalho colaborativo, no planejamento e acompanhamento das ações da SME.

§ 2º O Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE deve avaliar a situação do público-alvo da Educação Especial, de forma a potencializar o desenvolvimento de todos os estudantes, com intuito de identificar e eliminar as barreiras ao pleno aprendizado nas Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2021, o atendimento compartilhado poderá ser mantido, mediante aprovação da SME/COPED.

Art. 39. Todos os registros pedagógicos deverão ser realizados no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP, sendo que as unidades que não fazem uso do SGP deverão manter esses registros em diário de classe.

Art. 40. No ambiente da plataforma disponibilizada pela SME deverão ser realizadas todas as postagens das propostas de atividades remotas, assegurando o atendimento a todos os estudantes.

Art. 41. Na Educação Infantil, as propostas remotas e presenciais devem ser planejadas coletivamente considerando as diferenças entre ambientes virtuais e ambientes físicos e de acordo com suas especificidades.

#### DAS AÇÕES PARA A GARANTIA DA PERMANÊNCIA DE BEBÊS, CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS

Art. 42. As Unidades Educacionais deverão elaborar estratégias para a identificação e acompanhamento de bebês, crianças, jovens e adultos que apresentem condicionantes de risco à evasão:

I - exposição a situações de violência;

II - em situação de rua ou na rua;

III - residindo em centros de acolhida;

IV - com doenças crônicas ou em tratamentos de saúde de longa duração;

V - adolescentes grávidas ou puérperas;

VI - adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa;

VII - residentes em serviços de acolhimento institucional;

VIII - enlutados;

IX - com diagnósticos de transtornos mentais;

X - em situação de insegurança alimentar;

XI - em trabalho infantil;

XII - retidos por falta em 2019;

XIII - com defasagem idade/ano igual ou superior a 3 (três) anos;

XIV - migrantes ou refugiados;

XV - com deficiência;

XVI - outras situações que a equipe pedagógica identifique como vulnerabilizantes no território.

Art. 43. O estudante identificado como vulnerável do ponto de vista educacional, deverá ser monitorado quanto à sua frequência diária, por meio de sistema que alerte para a irregular ou baixa frequência.

§ 1º Os estudantes com 25 (vinte e cinco) por cento de faltas, os reprovados e os com distorção idade/série devem ser monitorados diariamente, por meio de planilha própria, a fim de evitar evasão e garantir o atendimento pedagógico necessário.

§ 2º Deverá ser providenciado relatório mensal, com todas as ações desenvolvidas para a busca ativa escolar, identificando os estudantes que não responderam a nenhuma forma de contato.

§ 3º O relatório mencionado no parágrafo anterior deverá ser validado pela Supervisão Escolar e encaminhado ao Diretor Regional de Educação.

Art. 44. Na educação infantil as ações concernentes à busca ativa deverão ser devidamente registradas no SGP, campo registro individual, ou no Diário de Classe, quando se tratar dos CEIs.

Art. 45. Para ampliar as possibilidades de acesso, permanência e aprendizagem escolar, recomenda-se que a Unidade Educacional:

I - organize os horários de alimentação de modo a contemplar, em especial, os estudantes em situação de insegurança alimentar;

II - possibilite espaço para a higiene física de estudantes que não podem zelar por seus cuidados básicos em seu ambiente de moradia;

III - promova estratégias de apoio a estudantes impedidos de retornar ao ensino presencial em razão de condições de saúde física ou mental;

IV - estabeleça espaço de diálogo com a rede de Proteção do território de modo a contribuir com o cuidado integral do estudante;

V - promova, com a equipe pedagógica e apoio do NAAAP, o debate sobre as possibilidades de enfrentamento à violência praticada contra crianças e adolescentes;

VI - desenvolva práticas que acolham as necessidades específicas do estudante migrante;

VII - organize espaços de formação continuada para a equipe pedagógica, fortalecendo o uso de práticas pedagógicas equitativas e inclusivas.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 46. Compete aos professores regentes das turmas:

I - realizar o levantamento das principais defasagens de aprendizagem para a elaboração do plano de recuperação contínua;

II - anotar, no SGP, todos os registros referentes às aulas regulares, de recuperação contínua e paralela e dos projetos de contraturno;

III - utilizar as trilhas de atividades e orientações disponibilizadas pela SME/COPED para as ações de recuperação - paralela e contínua;

IV - registrar na plataforma estabelecida pela SME todas as atividades realizadas na modalidade remota;

V - realizar avaliação processual dos estudantes com vistas a elaboração dos planejamentos;

VI - participar da elaboração do plano de ação para a recuperação das aprendizagens;

VII - registrar a Carta de intenção, Diário de bordo, Frequência, Planejamento, Registros individuais de bebês e crianças bem como os Relatórios de Acompanhamento das Aprendizagens no Sistema de Gestão Pedagógica/SGP nas EMEIs/CEMEIs, de acordo com a Instrução Normativa SME nº 02, de 2019;

VIII - desenvolver ações para a identificação e acompanhamento de bebês, crianças e adolescentes que apresentem condicionantes de risco à evasão.

§ 1º Os professores que desenvolverem projetos do Programa Mais Educação São Paulo deverão realizar o registro das atividades e frequência no SGP.

§ 2º Os professores em módulo CJ sem regência, além do já estabelecido em legislação específica, deverão apoiar as atividades na modalidade remota.

Art. 47. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - coordenar o (re)planejamento das ações pedagógicas articulando os distintos processos (contínua, paralela e extensão de jornada) e acompanhar os registros e as ações;

II - coordenar, junto aos demais membros da equipe gestora, a elaboração do Plano de Ação para a Recuperação das Aprendizagens;

III - acompanhar a utilização das trilhas de atividades disponibilizadas pela SME/COPED por meio dos registros no SGP e plataforma estabelecida pela SME;

IV - garantir o atendimento às diretrizes pedagógicas presentes nesta Instrução Normativa, por meio dos percursos formativos na escola;

V - acompanhar, na Educação Infantil, os registros escritos produzidos pelos professores e elaborar a devolutiva por escrito de modo a garantir a reflexão crítica sobre a prática;

VI - destacar ou reconhecer os registros docentes, no sentido de qualificá-los, contribuindo para a construção da documentação pedagógica, de acordo com a IN SME nº 02, de 2019;

VII - desenvolver ações para a identificação e acompanhamento de bebês, crianças e adolescentes que apresentem condicionantes de risco à evasão;

VIII - organizar relatório, em conjunto com toda a equipe educacional, evidenciando as ações desenvolvidas para a busca ativa escolar, identificando os estudantes com os quais a unidade não conseguiu nenhuma forma de contato.

Art. 48. Compete ao Diretor de Escola:

I - organizar a Unidade Escolar para o atendimento aos estudantes, observados os protocolos de saúde vigentes e assegurado o conteúdo nessa Instrução Normativa e demais legislações vigentes;

II - participar do replanejamento e viabilizar as condições para a efetivação das ações necessárias aos processos de recuperação das aprendizagens;

III - coordenar, junto aos demais membros da equipe gestora, a elaboração do Plano de Ação para a Recuperação das Aprendizagens;

IV - encaminhar à respectiva Supervisão Escolar, no prazo estabelecido, o Plano de Ação de Recuperação das Aprendizagens da UE;

V - acompanhar, na Educação Infantil, junto à coordenação pedagógica, os registros escritos produzidos pelos professores de modo a garantir a reflexão crítica sobre a prática;

VI - destacar ou reconhecer os registros docentes, no sentido de qualificá-los, contribuindo para a construção da documentação pedagógica, de acordo com a IN SME nº 02, de 2019;

VII - desenvolver ações para a identificação e acompanhamento de bebês, crianças e adolescentes que apresentem condicionantes de risco à evasão;

VIII - organizar relatório, em conjunto com toda a equipe educacional, com todas as ações desenvolvidas para a busca ativa escolar, identificando os estudantes com os quais a unidade não conseguiu nenhuma forma de contato.

Art. 49. Compete à Diretoria Regional de Educação:

I - Supervisor Escolar:

a) subsidiar e orientar a elaboração dos planos de ação das UEs de sua abrangência;

b) receber, validar e encaminhar ao respectivo Diretor Regional os planos de ação de suas UEs;

c) construir, em conjunto com a equipe gestora, acompanhar e dar devolutivas dos planos de ação elaborados;

d) analisar, orientar e validar os projetos do contraturno escolar garantindo o atendimento ao disposto nesta IN;

e) promover encontros formativos entre as UEs, na perspectiva do Currículo da Cidade, fortalecendo o acompanhamento da elaboração dos registros pedagógicos de suas unidades;

f) orientar e acompanhar as ações de busca ativa escolar organizadas pelas UEs e validar os relatórios das ações desenvolvidas, elaborados pelas equipes gestoras.

II - Diretor Regional em conjunto com suas Divisões:

a) subsidiar as elaborações dos planos de ação das UEs sob sua abrangência;

b) receber por meio da Supervisão Escolar os planos de ação de suas UEs;

c) orientar, acompanhar e dar devolutivas acerca dos planos de ação e de formação elaborados pelas coordenações pedagógicas;

d) organizar e acompanhar as Unidades Educacionais, no planejamento da VI Jornada Pedagógica que ocorrerá em novembro de 2021;

e) elaborar, por meio da Divisão Pedagógica (DIPED) e em conjunto com SME, as pautas, trilhas de atividades do Ensino Fundamental, propostas remotas da Educação Infantil e demais orientações pedagógicas necessárias à execução dos planos de ação das UEs;

f) orientar e acompanhar as ações de busca ativa escolar, por meio de relatório elaborado pelas UEs, de modo a organizar um panorama único da DRE.

Art. 50. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - subsidiar as DREs no processo de elaboração, execução e acompanhamento dos planos de ação das UEs;

II - elaborar, por meio da Coordenadoria Pedagógica (COPED) e em conjunto com as DIPED, as pautas, trilhas de atividades do Ensino Fundamental, propostas remotas da Educação Infantil e demais orientações pedagógicas necessárias à execução dos planos de ação das UEs;

III - viabilizar os recursos necessários à efetivação dos planos de ação para a recuperação das aprendizagens.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As Unidades Educacionais deverão se organizar para a aplicação da avaliação diagnóstica aos estudantes do 3º ano do EF a 3ª série do EM, conforme calendário previsto na IN SME nº 24, de 2021 e orientações da SME/COPED/NTA, e sondagem aos estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 52. As reuniões pedagógicas e os horários coletivos poderão ser realizados de forma remota, desde que assegurada a participação de todos os envolvidos e o cumprimento da carga horária prevista.

Parágrafo único. Será possibilitado o pagamento de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, aos professores em Jornada Básica Docente – JBD, que participarem de reuniões pedagógicas realizadas de forma remota.

Art. 53. Para fins do cumprimento do contido na IN SME nº 24, de 2021, que dispõe sobre o Calendário de Atividades, em especial, a observância dos dias letivos, fica autorizado o pagamento de Jornada Especial de Hora Aula Excedente – JEX, aos professores que atuarem aos sábados em atividades com os estudantes.

Art. 54. O protocolo sanitário está em fase de revisão para adequação ao contido nesta IN e será publicado oportunamente.

Art. 55. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 8º da IN SME nº 05, de 2021 e os art. 1º e 2º da IN SME nº 6, de 2021.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2021

Declaração de responsabilização pelo processo de aprendizagem em período de distanciamento social

Eu \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, RA/RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que me

preservo ao direito de não envia-lo à Unidade Educacional enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

Entretanto, afirmo o compromisso de acompanhar por meio das plataformas digitais e/ou pela retirada de material escolar o seu processo de aprendizagem e de cumprir com as solicitações educacionais dessa Unidade Escolar.

Assinatura do(a) responsável

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2021

Declaração de responsabilização pelo processo de aprendizagem em período de distanciamento social – Educação de Jovens e Adultos / MOVA

Ano letivo 2021 - <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/volta-as-aulas-2021/>

Educação Especial - <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PAEE-em-FOCO.pdf>

Repositório do Centro de Mídias - <https://repositorio.educacao.sp.gov.br/>

Rotinas: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/ensino-fundamental-e-medio/orientacoes/>.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2021-2-133**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO ENDERECO:**  
 PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM\_AOTOS  
**2018-0.117.047-5 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA DOCUMENTAL**

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**  
 2018-0.117.047-5 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA - APURACAO PRELIMINAR - ACIDENTE COM ALUNO DENTRO DA UNIDADE - EMEF IBRAHIM NOBRE - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DA SME/COGED/DINORT, AS. FLS. 212 E 213, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO 2, DO ARTIGO 74, COMBINADO COM O ARTIGO 113, TODOS DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**SEI: 6016.2021/0074453-5**  
 Interessado: Conselho Municipal de Educação – CME  
 Assunto: Medidas de Flexibilização para a garantia do direito à aprendizagem  
 Conselheiras Relatoras: Rose Neubauer, Sueli A de Paula Mondini e Neide Cruz  
 Recomendação CME nº 03/2021  
 Aprovada em Sessão Plenária de 13/07/2021  
**I. INTRODUÇÃO**  
 "Não, não tenho um caminho novo.  
 O que tenho de novo é o jeito de caminhar".  
 Thiago de Mello  
 1. Os desafios da educação a serem enfrentados no século XXI

Desde que se compreendeu que o ser humano só constrói seus conhecimentos por intermédio de suas próprias ações, em seus diversos meios de vida, Piaget, Wallon, Vygotsky ou Bachelard e outros, no século XIX, reforçaram que a participação do estudante é necessária para que ele se instrua e se eduque. "Esse olhar é a base das pesquisas pedagógicas do movimento da Educação Nova e das pedagogias ativas do século XX. As maneiras de tornar ativo o aluno foram múltiplas: dando-lhe a liberdade de agir (pedagogias libertárias); inserindo-o em projetos (Dewey); partindo de seus interesses, de suas necessidades, como brincar (Claparède) ou trabalhar (Freinet); propondo-lhe meios e materiais específicos ao seu alcance (Montessori); tornando-o responsável pela vida comunitária e por suas aprendizagens (pedagogias cooperativas e institucionais); instaurando um trabalho por grupos (Cousinet); levando-o a reinventar os objetos culturais (Decroly)" (VELLAS, 2005).

A problemática da relação entre desenvolvimento e aprendizagem vem sendo discutida há várias décadas, por vários teóricos que realizaram suas pesquisas e trabalhos na primeira metade do século XX.

Piaget pondera que a aprendizagem está associada ao nível de desenvolvimento atingido pela criança. Segundo ele, "é o desenvolvimento que cria as condições de aprendizagem, ou seja, é anterior à aprendizagem. O ensino deve seguir o desenvolvimento, pois só é possível aprender quando há um amadurecimento das funções cognitivas compatível com o nível de aprendizagem" (CENPEC, 2001). Nesse sentido, ele propõe que o conhecimento ocorre por um processo de equilíbrios sucessivos: ou seja, frente a uma nova situação, o sujeito assimila, acomoda e atinge um novo equilíbrio provisório que será rompido frente a um novo desafio que o levará a um novo desequilíbrio, assimilação, acomodação, e assim por diante.

Vygotsky, por outro lado, agrega a importância do meio social do indivíduo nesse processo. Considera que o desenvolvimento das funções psíquicas da criança interage continuamente com a aprendizagem, ou seja, apropriando-se do conhecimento socialmente produzido. Segundo o autor isso ocorre através das relações que o sujeito estabelece com o meio social, pela interação com adultos e/ou seus pares.

Outro estudioso do processo de desenvolvimento, Wallon traz contribuições significativas ao propor que a ocorrência do mesmo está necessariamente ancorada na interação de três fatores: sociais, biológicos e psíquicos. Em relação a estes, dá realce especial aos afetivos.

Por outro lado, Freinet tem lugar destacado entre os educadores que, nas primeiras décadas do século XX, se insurgiram contra o método tradicional de ensino, enciclopédico e tendo no professor o centro da relação escolar. Freinet irá disseminar uma educação ativa centrada no estudante.

Na sua proposta pedagógica é o trabalho e a cooperação que permitem o desenvolvimento reflexivo, sendo a ação concreta a medida de adequação à realidade. É ela que possibilita a construção de pensamentos abstratos. Segundo o educador o objetivo da educação deve ser o de formar o cidadão para o trabalho livre e criativo. Nesse processo o papel do professor deve ser o de apoiar e garantir a livre expressão e o êxito dos estudantes. Sua proposta pedagógica tem inspirado, há mais de 50 anos, o trabalho de educadores nos mais diferentes países ao redor do mundo.

A partir das proposições desses estudiosos, a atuação docente torna-se fundamental para promover a aprendizagem dos estudantes, envolvê-los e mobilizar seus processos de pensamento, explorar todas as dimensões e oportunidades de aprendizagem, fazer e refazer percursos, criar e renovar procedimentos – visando sempre seus estudantes, que formam um grupo com características próprias.

Sobre a função docente, Paulo Freire faz a seguinte reflexão: "Assim como não posso ser professor sem me achar capacitado para ensinar certo e bem os conteúdos de minha disciplina não posso, por outro lado, reduzir minha prática docente ao puro ensino daqueles conteúdos. Esse é um momento apenas de minha atividade pedagógica. Tão importante quanto ele, o ensino dos conteúdos, é o meu testemunho ético ao ensiná-los. É a decência com que o faço. (...)"

Consequentemente, a escola deve responder pelo acesso ao conhecimento que considera necessário à inserção social, para que os mais jovens se apropriem das conquistas das gerações precedentes e se preparem para novas conquistas, por meio da seleção e organização de situações planejadas especialmente para promover a aprendizagem crítica de conteúdos culturalmente valorizados pela sociedade em que ela se insere.

Ensinar e aprender tem no currículo sua chave mestra, toma forma em um projeto de educação, exige planejamento, sustenta-se no trabalho coletivo dos educadores e, um sério preparo profissional que garanta, entre outros requisitos, o saber fazer, o domínio do conteúdo e da metodologia de ensino.

Na medida em que o ser humano é ativo e está em processo constante de transformação interagindo com o meio que o cerca, a aprendizagem será tanto mais significativa quanto mais relações o estudante conseguir estabelecer com seu cotidiano, suas experiências anteriores e sua própria organização do conhecimento. É mais fácil aprender o que nos interessa. Sem motivação o estudante não presta atenção, não participa, não faz tarefas. Ou as executa preocupado simplesmente com a avaliação, as notas, a aprovação.

Na busca da aprendizagem e sucesso de todos os estudantes, é importante que os educadores ao realizarem suas aulas didáticas garantam o encadeamento progressivo das tarefas e de resultados bem definidos, a fim de possibilitar a cada criança, adolescente, jovem e adulto perceber seus progressos, sentir-se motivado a prosseguir aprendendo, e acreditar-se capaz de vencer os desafios com que se defrontarem.

Os professores, a cada ano interagem com diferentes estudantes. Desse modo, precisam constantemente compreender de que modo eles aprendem, em que ritmo e com quais estratégias. É preciso que estejam conscientes de que todos não são iguais. São diferentes devido aos conhecimentos adquiridos, seus ritmos e estilos de aprendizagem, histórias de vida, heranças culturais. Em suma, é preciso fazer das aprendizagens dos estudantes o ponto central da reflexão e do trabalho escolar, bem como a busca de diferentes estratégias para apoiá-los a superar os obstáculos por eles encontrados.

Em virtude de tais fatores, Mello (2004) enfatiza o papel imprescindível do gestor e da equipe pedagógica da escola e da Diretoria Regional para, em conjunto com os docentes, avaliar e rever as formas como a escola se organiza e interage com: "a) o meio social que será fonte de grande parte dos conteúdos de ensino sobre cujos significados a escola deverá trabalhar; b) a qualidade das aprendizagens que dependerá da capacidade da escola em articular demandas, recursos internos ou externos, talentos disponíveis no meio social em um projeto pedagógico coerente; c) o Projeto Pedagógico que constituirá a expressão e o exercício da escola em função de sua própria identidade."

O projeto pedagógico é, portanto, o instrumento onde são definidas as competências, habilidades, conteúdos e recursos. Ele entra em ação pela transposição didática. Como Mello (2004) pondera, é por meio da transposição didática "que as intenções educativas, as competências a serem desenvolvidas nortearão as escolhas, o tratamento, o recorte, a partição dos conteúdos que darão conta de tornar viável o que foi anteriormente consensuado".

Os fundamentos e princípios acima relacionados estão presentes na LDB /1996 e possibilitam que as equipes educacionais se utilizem de diferentes graus de flexibilidade para a construção da escola que necessitam, capaz de garantir uma trajetória de aprendizagens bem-sucedidas à população escolar – crianças, adolescentes, jovens e adultos. Uma escola que envolva todos na elaboração de propostas que viabilizem o acesso, a permanência dos estudantes e a qualidade do ensino.

Colocar em prática os vários preceitos da LDB, quanto à reorganização dos espaços e tempos escolares no ensino fundamental, médio e nas diferentes modalidades da educação básica, possibilitará à rede municipal de ensino a consolidação das propostas curriculares assim como a permanência e aprendizagem dos estudantes.

Recente estudo denominado "A educação no Brasil: uma perspectiva internacional" (OCDE, 2021) constata que o país se encontra entre os quatro com os maiores índices de reprovação e abandono escolar e que o desempenho geral das suas escolas está bem abaixo dos países da OCDE. Mostra também que a reprovação é mais acentuada nos anos finais do ensino fundamental e no médio.

Os dados apresentados a seguir atestam que essa situação faz-se presente no Município de São Paulo e a urgência de encontrar alternativas para garantir um curso de sucesso dos alunos nas escolas da rede pública municipal.

2. Indicadores de desempenho e fluxo escolar do Município  
 No município de São Paulo, o atendimento da pré-escola (4 e 5 anos) está universalizado e em relação às demais faixas etárias residentes no Município há um percentual significativo de atendimento em escolas estaduais, municipais e privadas.

**Rendimento Escolar na Rede Municipal de Ensino - 2019**

2019	Total EF	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio
Aprovação	96,6	98,2	94,6	84,8
Reprovação	2,5	1,2	3,9	9,5
Abandono	0,9	0,6	1,5	5,7

Fonte: MEC/INEP- Censo da Educação Básica/Indicadores Educacionais

Nos indicadores de rendimento escolar da Rede Municipal em 2019, merece atenção especial o crescente índice de abandono e reprovação com o avanço do percurso escolar: 1,8% nos anos iniciais, 5,4% nos anos finais e 15,2% no ensino médio. Resultante do abandono escolar, constata-se outro agravante, o percentual significativo de estudantes com defasagem idade/série em sua trajetória escolar.

No Brasil verificamos que, das aproximadas 35 milhões de matrículas, nos ensinos fundamental e médio das redes pública e privada, mais de 7 milhões apresentam distorção idade-série (dois ou mais anos de atraso na trajetória). Aproximadamente 5 milhões pertencem ao ensino fundamental e outros 2 milhões ao ensino médio.

Apesar de São Paulo apresentar um dos menores percentuais entre as redes estaduais, as taxas de distorção ainda são muito significativas na rede pública: 4,7%, nos anos iniciais, 12,5% nos anos finais e no Ensino Médio 13,4%.

**Distorção idade/série em 2019**

Localização	Ensino Fundamental de 9 anos											
	Total	Anos Iniciais	Anos Finais	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Rede Pública no Estado SP	8,2	4,7	12,5	0,9	1,8	5,3	6,9	8,3	12,2	12,9	12,5	12,5
Rede Municipal de São Paulo	9,2	5,3	13,6	1,5	2,2	6,1	7,1	8,3	12,9	15,0	14,4	12,2

Fonte: MEC/INEP- Censo da Educação Básica/Indicadores Educacionais

Analisando os índices de distorção da Rede Municipal de São Paulo, nota-se uma situação cada vez mais crítica nos últimos anos de cada ciclo. Chama atenção os saltos de crescimento dos índices de distorção: no ciclo de alfabetização quase triplica (de 2,2% para 6,1% no 3º ano) e no ciclo interdisciplinar cresce 50% (de 8,3% para 12,9% no 6º ano).

Nos 7º e 8º anos, em que, surpreendentemente, foi possibilitada a reprovação na rede municipal, ocorrem os mais altos índices de distorção (15% e 14,4%). Eles parecem ser consequência do aumento da reprovação e evasão escolar presente nesses anos, contribuindo para as estatísticas de adolescentes e jovens que não concluem nem mesmo o ensino fundamental.

A queda no índice de distorção idade/série no 9º ano (de 15% e 14,4% nos 7º e 8º anos para 12,2%) indica o representamento de alunos multirepentes nos dois anos anteriores em decorrência do aumento da reprovação e abandono neles ocorridos.

Na Rede Municipal de Ensino, embora o índice de distorção venha se reduzindo ao longo dos anos a presença de 5,3% nos anos iniciais e 13,6% nos anos finais revela um número elevado de crianças e jovens com, pelo menos, 2 anos de defasagem da idade esperada.

Do total de 417 mil estudantes matriculados na Rede Municipal, tem-se mais de 38 mil estudantes cursando ano escolar inadequado para sua faixa etária, para os quais seria desejável propostas de aceleração de estudos para reverter essa situação e recuperar sua autoestima.

Matrícula 2019	Anos Iniciais	% distorção	Nº Estudantes com distorção	Anos Finais	% distorção	Nº Estudantes com distorção	Total com distorção
417.234	223.025	5,3	11.820	194.209	13,6	26.412	38.232

Fontes: MEC/INEP- Censo da Educação Básica  
 MEC/Inep - Censo da Educação Básica/Indicadores Educacionais

A garantia do direito à Educação coloca-se como imperativo de oportunidade para essas crianças, adolescentes e jovens, sobretudo quando se considera que, do total fora da escola, 61,9% vivem em domicílios com renda per capita de até ½ salário mínimo (UNICEF, abril 2021).

Em relação aos indicadores de desempenho dos estudantes da rede municipal no IDEB, evidencia-se uma situação desfavorável frente à rede pública do Estado que merece atenção especial.

**IDEB – Resultados e projeções – Anos Iniciais do Ensino Fundamental no município**

	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2017	2019	2021
	IDEB/Ano							Projeção de Meta/Ano		
Estadual	4,6	5,2	5,3	5,6	6,3	6,5	6,5	6,2	6,4	6,6
Municipal	4,3	4,7	4,8	-	5,8	6,0	6,0	5,7	6,0	6,2
Federal	-	5,5	-	6,6	6,5	7,2	7,4	6,5	6,7	6,9
Pública	4,5	5,0	5,1	-	6,1	6,3	6,3	5,9	6,2	6,4

Fonte: MEC/INEP

**IDEB – Resultados e projeções – Anos finais do Ensino Fundamental**

	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2017	2019	2021
	IDEB/Ano							Projeção de Meta/Ano		
Estadual	3,8	4,0	4,1	4,1	4,3	4,4	4,9	5,3	5,5	5,8
Municipal	3,9	4,2	4,3	4,4	4,3	4,2	4,8	5,6	5,8	6,0
Pública	3,8	4,0	4,2	4,2	4,3	4,4	4,9	5,4	5,6	5,9

Fonte: MEC/INEP

O Município, para os anos iniciais tem, historicamente, apresentado resultados piores do que os das redes estadual e pública de ensino, ainda que em 2017 e 2019 a meta projetada tenha sido atingida. Nos anos finais, embora com um salto positivo de desempenho, os resultados mostram-se, assim como os das demais redes de ensino, muito abaixo da meta projetada. Certamente os indicadores de retenção e evasão escolar interferem negativamente nos resultados apresentados.

Os dados constantes nesta Recomendação reafirmam a necessidade de repensar a organização do ensino fundamental e médio para garantir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos no Currículo da Cidade. É preciso rever a organização dos tempos, espaços, recursos - inclusive tecnológicos - das diferentes formas de agrupamento dos alunos, das propostas de reforço e recuperação, de aceleração de estudos, com o objetivo de reduzir os índices de distorção idade/série e garantir a trajetória escolar dos estudantes.

No entanto, não basta a escola ou o sistema encontrar o estudante e convencê-lo a retomar seus estudos. É preciso muito mais. É preciso que ele retorne e permaneça na escola para conclusão dos estudos. Para tanto, cada equipe educacional deverá elaborar estratégias diversificadas considerando as especificidades da unidade escolar e as características e possibilidades dos estudantes.

Na concretização do direito à educação e à aprendizagem, o oferecimento de diferentes formas de organização dos sistemas de ensino e das escolas, já garantidas na LDB e outros mar-

cos legais, impactará de maneira positiva a trajetória escolar de crianças, jovens e adultos.

A flexibilização da organização, favorecerá o tripé: acesso, permanência e aprendizagem com qualidade, combatendo efetivamente a evasão e a defasagem idade-série. Nesta Recomendação serão propostas diferentes possibilidades de organização escolar, organização curricular e uso dos tempos e espaços.

3. Autonomia para a Organização Escolar

Muitos procedimentos/possibilidades propostos no artigo 23 e incisos já estão previstos nos Regimentos Educacionais e são utilizados pelas equipes educacionais, tais como:

a. Classificação de alunos, conforme inciso II do artigo 24:

Art. 24... inciso II a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

b. Reclassificação, conforme parágrafo 1º do artigo 23:

Art. 23... §1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Faixa etária	Projeção População 2019	Atendimento na Educação Básica							% de Atendimento
		Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Educ. Profis.	Educ. Jovens Adultos	Total	
6 a 10 anos	761.896	20.520	734.262	3.625	0	0	0	758.407	99,5
11 a 14 anos	551.348	0	36.365	555.450	12.592	1.043	52	605.502	109,8
15 a 17 anos	448.910	0	495	52.926	337.089	28.767	11.596	430.873	96,0

Fontes: Fundação Seade – Projeção da População – DPE/GGE/DGA  
 MEC/INEP – Sinopse Estatística de Educação Básica

Analisando a Tabela anterior, constatamos que 99,5% da população do município de 6 a 10 anos já está atendida. Em relação à faixa etária de 11 a 14 anos observa-se um percentual de atendimento maior do que 100%, provavelmente resultante de uma projeção subdividida pela Seade dessa população ou o atendimento pelas redes da capital, de estudantes residentes em municípios vizinhos. O problema maior está na população de 15 a 17 anos que além do atraso escolar e o atendimento na EJA cerca de 18 mil jovens encontram-se fora da escola. Desses 18 mil, certamente muitos abandonaram a escola após sucessivas reprovações.

Em 2018, dos 1.219.092 jovens na faixa etária de 18 a 24 anos do Município, há 275.514 (22,6%) que não estudam e nem estão inseridos no mercado de trabalho e, provavelmente, muitos não concluíram o ensino médio e até mesmo o fundamental.

Frente a essa realidade, é importante a estratégia de busca ativa, movimento mundial já utilizado há alguns anos em muitos países para reverter o abandono, a exclusão e a evasão escolar. No município de São Paulo, bem como no Brasil, ela faz-se necessária, considerando os índices de abandono escolar.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)



c. Avaliação e Reforço/Recuperação de acordo alínea e, do inciso V do artigo 24

Art. 24.... V.... e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

É importante observar que o oferecimento de estudo de recuperação é obrigatório em todas as etapas e modalidades de ensino.

Devido à grande importância do reforço e da recuperação das aprendizagens na trajetória dos estudantes, faz-se mister registrar aqui que além do já garantido a toda Unidade, no referente ao oferecimento de recuperação, foram oferecidas várias propostas, na Rede Municipal no período de 2006 a 2013, com vistas à correção do fluxo escolar. Experiências exitosas de recuperação e consolidação das aprendizagens na idade adequada como os projetos "Toda força ao 1º ano do Ciclo I"; "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC" e "Ler e escrever em todas as áreas do Ciclo II", do "Programa Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal", procuraram reverter o quadro de fracasso escolar ocasionado pelo analfabetismo e pela alfabetização precária dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino.

O Projeto "Toda Força no 1º ano" tinha o objetivo de criar condições adequadas para garantir a aprendizagem da leitura e da escrita a todos os alunos ao final do primeiro ano do Ciclo I. O "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC", destinado aos alunos retidos de 4º ano do Ciclo I, buscava reverter o quadro de fracasso escolar nessa etapa da escolarização. Propunha várias estratégias para melhorar a relação do aluno com o processo de ensino e de aprendizagem, apropriando-se dos conteúdos básicos desse Ciclo e, assim, estar preparado para continuar aprendendo no Ciclo II.

Em 2007, considerando os resultados positivos alcançados com a implantação do PIC nos 4ºs anos, o programa foi reorganizado e, a partir de 2008, o Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 3º ano, destinou-se à recuperação intensiva dos conteúdos curriculares fundamentais para os alunos que chegaram ao final do 2º ano do Ciclo I sem o suficiente avanço na alfabetização.

Certamente esses projetos contribuíram para o aumento significativo dos indicadores de desempenho dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

Nesse sentido, a critério da SME, poderão, em períodos de férias, serem oferecidos estudos de reforço e recuperação, bem como atividades de compensação de ausências.

4. Flexibilização da organização curricular com dinamização da trajetória escolar

As aprendizagens a serem desenvolvidas pelos estudantes têm como referência as BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes de cada sistema de ensino e o Currículo da Cidade.

É a partir do conjunto de Componentes Curriculares, que orientam as aprendizagens essenciais e obrigatórias em cada etapa da educação básica, bem como em cada ciclo do ensino fundamental, que a equipe da escola construirá seu Projeto Pedagógico e organizará sua Matriz Curricular. Desse modo a Matriz Curricular deverá estar presente no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional que identifica as características, necessidades e possibilidades para proporcionar um conjunto de propostas pedagógicas diferenciadas e permitir o acesso, permanência, progressão e conclusão da escolaridade obrigatória, com qualidade, de modo a interromper a dinâmica de reprovação, abandono e exclusão e potencializar a trajetória educacional com sucesso dos estudantes.

4.1. Em 2020, o Conselho editou a Recomendação CME nº 03/2020 e Resolução CME 03/2020 aprovadas pela SME que indicavam possibilidades de flexibilização para as Unidades Educacionais construírem propostas diversificadas de organização pedagógica.

A Secretária Municipal de Educação, por meio de Instruções Normativas, proporciona recursos diversos, de diferentes naturezas, para que cada Unidade Educacional estabeleça suas formas de gestão pedagógica e de organização curricular, dos tempos e dos espaços, coerente com seu Projeto Pedagógico possibilitando:

a. criação de turmas, com estudantes de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e outros, considerando o público atendido, as características dos estudantes, suas possibilidades e interesses. Garantida no inciso IV do artigo 23 da LDB,

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

b. espaços educacionais alternativos e acolhedores não limitados aos espaços de sala de aula ou da escola, planejados e registrados no Projeto Pedagógico da Unidade, desde que seja no interesse da aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

c. alternância dos tempos escolares com diferentes formas de distribuição de aulas pelas semanas, semestres ou ano letivo ou ainda por meio de blocos alternados, bimestrais, semestrais ou anuais;

d. trabalho interdisciplinar por área de forma a reforçar os conhecimentos dos diferentes componentes curriculares, tendo como eixos a língua portuguesa e matemática para desenvolvimento de projetos curriculares, bem como o trabalho colaborativo de autoria - TCA para o ciclo autoral, que objetiva a mobilização dos conhecimentos e habilidades presentes na matriz de saberes, o protagonismo dos estudantes e a aplicação prática das competências desenvolvidas ao longo do Ensino Fundamental.

e. organização de horário que possibilite a divisão de turmas para aulas práticas.

4.2. Além das alternativas descritas anteriormente, a LDB, nos artigos 23 e 24, adiciona outras com o objetivo de possibilitar o sucesso das aprendizagens e do percurso escolar dos estudantes, a seguir, relacionadas.

a. Organização do Ensino Fundamental em 3 Ciclos na Rede Municipal

No município de São Paulo, o Decreto 54.452 de 10/10/13, com base no parágrafo §2º do artigo 32 da LDB, estabeleceu em seu artigo 4º, parágrafo 3º

Art. 4º... § 3º O currículo no ensino fundamental terá a duração de 9 (nove) anos e deverá ser organizado em 3 (três) ciclos de aprendizagem, assim especificados:

I - ciclo de alfabetização: do 1º ao 3º ano;  
II - ciclo interdisciplinar: do 4º ao 6º ano;  
III - ciclo autoral: do 7º ao 9º ano.

Desde 2013, o ensino fundamental da rede municipal da capital encontra-se organizado em 3 ciclos, garantindo ao estudante o período de 3 anos para a aquisição das aprendizagens essenciais de cada ciclo. Após o ciclo de 3 anos e garantida a oferta, pela unidade educacional, de reforço e recuperação, se não houver domínio suficiente das aprendizagens essenciais do ciclo, outros institutos legais, a serem apontados na presente Recomendação, são importantes para romper com a cultura do fracasso escolar.

Em relação à implementação de ciclos nas redes públicas, cabe assinalar que foi sempre objeto de acaloradas discussões e de posições a favor e contra. A grande justificativa dos ciclos repousou sistematicamente na importância de possibilitarem "tempo e espaço" para o estudante avançar em sua aprendizagem além do arbitrariamente cunhado como "ideal", o de um ano calendário. Os diferentes estudos e pesquisas sobre o processo de aprendizagem, relacionados no início desta Recomendação, ressaltam, exaustivamente, que é preciso levar em conta as diferenças individuais e sociais de cada estudante. Entretanto, isso não ocorre em relação à reprovação escolar e

à rigidez de conteúdos escolares a serem adquiridos no espaço de um ano. Muitas vezes um estudante é obrigado a retroceder um ano escolar, comprometendo sua confiança como aprendiz, porque não dominou alguns poucos conteúdos, competências e habilidades relacionadas na matriz curricular.

Desde 1968 o Estado de São Paulo iniciou a experiência de ciclos, seguida por nova tentativa em 1985, que ocorreu, de forma simultânea, em vários estados brasileiros. Mas a experiência de organizar em três ciclos todo o ensino fundamental aconteceu, pela primeira vez, em 1992, na rede municipal de ensino da capital, como bem relata Cortella (2002) em seu artigo "Aprendizagem em ciclos: repercussão da política pública voltada para a cidadania".

A partir de 1995, com a nova LDB os ciclos foram adotados por um grande número de estados brasileiros, alcançando milhões de alunos, o que levaria o MEC a identificá-los e avaliar o desempenho desses alunos no SAEB1. Em 2004, foram publicados resultados de pesquisa (Menezes Filho & Vasconcellos) com base nos resultados do SAEB, analisando e comparando os efeitos da reprovação e evasão no desempenho escolar dos alunos no sistema de progressão continuada em ciclos, com os dos estudantes do sistema seriado, ou seja, com repetência em todas as séries.

A pesquisa mostrou que o desempenho dos alunos na 4ª série, ou seja, no final do Ciclo I, à época, era semelhante ao dos alunos do sistema de repetência série a série. Portanto, o seu aprendizado não havia sido comprometido pela ausência de repetência. Além disso, a pesquisa evidenciou que a taxa de evasão no regime de ciclos era muito mais baixa o que aumentava significativamente a probabilidade dos alunos dos ciclos concluírem tanto o ensino fundamental como o médio.

Em junho de 2002, o Fórum de Debates "Progressão Continuada: Compromisso com a Aprendizagem" trazia manifestações de vários educadores ressaltando a importância da organização de ciclos na inclusão e permanência dos estudantes na escola. Nesse encontro, Cortella (2002) aponta, em sua palestra, o caminho a ser trilhado: "A ideia dos ciclos não pode ser desqualificada. Isto é, nós, aqueles e aquelas que estamos atuando seriamente em educação, não podemos ser irresponsáveis, não podemos deixar morrer uma das ideias mais importantes para o trabalho pedagógico no momento moderno. ... Não se pode negar, de maneira alguma, deixar de perceber que as comunidades escolares – pais, alunos, professores, funcionários – têm dificuldades com isso. Mas, não significa que a gente deva abandonar a ideia. ... É preciso dar um basta ao pedagogicídio nas escolas públicas".

Nessa mesma direção, Dillon Soares (2007) em pesquisa inédita para o IPEA, sobre repetência no contexto internacional, conclui: "A interpretação é clara: Não há nenhuma evidência de que a adoção de políticas de progressão continuada tenha qualquer impacto negativo sobre o aprendizado".

Finalmente, vale lembrar o estudo histórico sobre a repetência feito por Celso Vasconcelos, em 2007, no qual conclui: "reafirmamos nossa convicção de que a organização da escola em Ciclos é uma das mais avançadas formas de proposta curricular que conseguimos concretizar em grande escala na atualidade, dentro de um projeto de emancipação humana".

b. Aceleração de Estudos, previsto nas alíneas b) e c) do inciso V do artigo 24

Art. 24.... V.... b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

Com base no índice de distorção idade/série, a unidade educacional poderá promover a aceleração de estudos por meio da organização de turmas específicas para este fim.

A aceleração de estudos foi uma das experiências mais exitosas no Brasil para enfrentar a distorção idade/série. Possibilitava aos estudantes, vítimas de diversas repetências ou que haviam abandonado a escola por algum período, estudarem com o apoio de metodologias e materiais mais adequados a seu desenvolvimento cognitivo e sócio emocional, de modo a vencer mais rapidamente os diferentes níveis de ensino. São Paulo e Paraná (CENPEC, 1997; 1998) desenvolveram materiais e capacitação docente específicos que foram adotados, adaptados e aplicados em vários estados do Brasil afora. Além disso, o Ministério da Educação patrocinou uma nova proposta e colocou à disposição dos Estados materiais e recursos para formação em serviço dos professores.

As experiências dos programas de classes de aceleração para correção do fluxo escolar dos diversos estados foram relatadas numa instigante publicação do MEC, a revista Em Aberto (2000). Várias pesquisas e estudos também apontaram a importância das classes de aceleração no autoconceito e autoimagem dos alunos, entre elas, cabe destacar a avaliação elaborada pela PUC/SP (1998) e a de Izcson e Marinho (1998) sobre percepção dos professores.

Cabe destacar que entre 1998 e 2001 os alunos das classes de aceleração da rede estadual paulista tiveram seu desempenho avaliado pelo SARESP – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar – juntamente com os das demais escolas da rede estadual paulista. Os resultados revelaram que o desempenho dos alunos dessas classes era superior ao dos repetentes e multirrepetentes que não haviam sido atendidos pelo projeto. Outros estudos avaliativos das classes de aceleração também foram efetuados por outras instituições (PUC) e pesquisadores (PLACCO; ANDRÉ; ALMEIDA).

Em 2003, cerca de 400mil estudantes em São Paulo e 3 milhões no Brasil haviam vivenciado uma trajetória de sucesso em classes de aceleração, ocasionando uma queda significativa na distorção idade/série no país. Esses dados tornam inexplicável o abandono das classes de aceleração num país onde estados e municípios ainda congregam milhares e milhares de alunos fora da faixa etária correta e correndo sérios riscos de abandonarem os estudos.

c. Aproveitamento de Estudos Concluídos com Êxito, previsto na alínea d, inciso V do artigo 24

Art. 24.... V.... d) possibilidade de aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

Para o estudante que em determinado período escolar, não apresentar desempenho satisfatório em um ou até dois componentes curriculares, há que se possibilitar o aproveitamento do estudo dos componentes concluídos com sucesso.

Nesse sentido, a flexibilização dos tempos e espaços é fundamental pois possibilita a continuidade do percurso escolar de cada estudante, com o aproveitamento daquilo que ele já aprendeu. Como enfatiza Paulo Freire, "não podemos ensinar aquilo que a criança, o adolescente, o jovem e o adulto já sabem". Fazê-los cursar áreas e componentes já concluídos com sucesso, nos quais já conta com habilidades e conhecimentos adquiridos, mostra-se um ato de violência cognitiva que não pode persistir.

Para garantir as aprendizagens essenciais nos componentes não concluídos com êxito poderão ser ofertadas várias formas de recuperação: no período de férias escolares ou, concomitantemente à etapa seguinte, na forma de recuperação paralela ou por meio do ensino remoto, lançando mão das novas possibilidades apontadas pelo ensino híbrido.

d. Matrícula por componente curricular/área de conhecimento, conforme inciso III do Artigo 24

Art. 24.... III. nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

Finalmente, considerando o Aproveitamento de Estudos, em especial para os estudantes de anos finais do ensino fundamental, inclusive de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, há que se prever a possibilidade da progres-

são parcial com matrícula por componente curricular/área de conhecimento.

## II. CONCLUSÃO

De acordo com o ideário especificado neste documento, o Conselho Municipal de Educação, cumprindo seu papel de zelar pela aprendizagem e sucesso dos estudantes da rede Municipal de Ensino, apresenta esta Proposta de Recomendação.

Recomenda-se à SME com o apoio das diferentes equipes regionais mobilizar as unidades escolares no uso dos diferentes institutos legais presentes na LDB para a organização pedagógica, dos tempos e dos espaços, sempre na garantia da aprendizagem e correção do fluxo escolar para os estudantes da educação básica nas diferentes etapas e modalidades do ensino fundamental e médio.

## III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 13 de julho de 2021.

Conselheira Karen Martins de Andrade  
No Exercício da Presidência  
Conselho Municipal de Educação – CME  
FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

- Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.  
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC – aprovada pela Resolução CNE/CEB 02/2017.

- Decreto nº 54.452, de 10/10/2013 - Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino - Mais Educação São Paulo.

- Portaria SME nº 6328/05 - Institui, para o ano de 2006, o Programa "Ler e escrever - prioridade na Escola Municipal", nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs.

- Portaria SME nº 5403/07 - Reorganiza o Programa "Ler e Escrever- Prioridade na Escola Municipal" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental- EMEFs, Escolas Municipais de Ensino

- Indicação CEE nº 180/2019 CE de 19/06/2019 sobre "Procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular: garantia à educação e à aprendizagem".

- Recomendação CME 03/2020 e Resolução CME 03/2020 de Normas para construção, análise e aprovação de projetos especiais/experimentais de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

- Parecer CME 10/2020 que trata do Currículo da Cidade - Destaques na ótica do Conselho Municipal de Educação São Paulo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS  
BRASIL (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO) – Programa de correção do fluxo escolar. Em Aberto. Nº. 71, v.17. MEC/INEP. Brasília, 2000

CAPITANESCU, Andrea. Criança-no-Centro. In A Escola de A a Z- 26 maneiras de pensar a educação PERRENOUD, Phippe (Org.) Artmed Editora, Porto Alegre, RS, 2005. P. 33

CARVALHO L. de & MARINHO, J. M. (Org.). Aqui entre nós: correspondência entre professores. SEE/FDE, 1998.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA - CENPEC. Ensinar pra valer! Aprender pra valer! 2. ed. rev. São Paulo. CENPEC/ FDE/ SEE/ SP, 1997. 12v.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA. Ensinando e Aprendendo pra Valer- relatório de acompanhamento do trabalho nas classes de aceleração. MEC/UNICEF. Brasília, 1998. 39 pg.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA. Raízes e Asas. CENPEC/UNICEF/ MEC. São Paulo, 1995, 8v.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA. Aceleração de estudos – enfrentando a evasão no ensino noturno. São Paulo. Summus Editorial, 2001.

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA. Ensinando e Aprender: Construindo uma proposta. Corrigindo o Fluxo do Ciclo II. São Paulo: CENPEC/ FDE/SEE/SP, 1998, 15v.

CORTELLA, Mario Sérgio. Aprendizagem em ciclos: repercussão da política pública voltada para a cidadania. In Progressão Continuada: Compromisso com a Aprendizagem. Fórum de Debates. Anais 2002. São Paulo, SEE, 25 de junho de 2002.

DILLON SOARES, Sergei Soares. A repetência no contexto educacional: o que dizem os dados das avaliações das quais o Brasil não participa?

FREINET, Celestin. Educação pelo trabalho. São Paulo. Martins Fontes, 1998

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. P. 307. 36ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2007. Coleção Leitura.

## E

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. 2018  
https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270  
MELLO, Guiomar N. de. Educação Escolar Brasileira – O que trouxemos do Século XX? Porto Alegre: Artmed, 2004.

MENEZES-FILHO, N. & VASCONCELLOS, L. R. C.W. Avaliando o Impacto da Progressão Continuada no Brasil. São Paulo: Instituto Futuro Brasil, IBMEC/SP, FEA/USP, EPG/FGV, 2004.

ORGANIZAÇÃO para COOPERAÇÃO e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. Políticas Eficazes, Escolas de Sucesso. Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa). 2020.

ORGANIZAÇÃO para COOPERAÇÃO e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. A educação no Brasil – uma perspectiva internacional. 2021.

PIAGET, Jean. A equilibrção das estruturas cognitivas: problema central do desenvolvimento. Rio de Janeiro, Zahar, 1976.

PLACCO, Vera Maria N. de S.; ANDRÉ, Marli E. D. A.; ALMEIDA, Laurinda R. de. Estudo avaliativo das classes de aceleração na rede estadual paulista. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. n. 108, set./dez. 1999.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia da Educação. Avaliação das classes de aceleração: desempenho dos egressos e fatores de sucesso do Projeto. São Paulo: PUC-SP, 1998.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. SARESP. Resultados Comparativos. Imprensa Oficial. São Paulo, 1998.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. SARESP 2000: Conhecendo os resultados da avaliação - V. I. São Paulo: SEE/FDE, 2002.

SEADE. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Projeção da população por faixas etárias quinquenais em 1º de julho, Município de São Paulo. 2018.

https://www.produtos/projpop/index.php  
VASCONCELOS Celso dos. Ciclos e repetência; breve incursão histórica no Renascimento e no início da Modernidade. In Ciclos em Revista (2). Rio de Janeiro: Wak, 2007.

VELLAS, Etienne. Construtivismo. In A Escola de A a Z- 26 maneiras de pensar a educação PERRENOUD, Philippe (Org.) Artmed Editora, Porto Alegre, RS, 2005. P. 29

UNICEF & CENPEC. Cenário da Exclusão Escolar no Brasil. Um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação. 2021

https://www.unicef.org/brazil/relatórios/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil

1 SAEB – Sistema de Avaliação do Ensino Básico do Ministério da Educação.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2021/0071871-2

### PORTARIA Nº 01 DE 14 DE JULHO DE 2021

O Diretor de Escola da EMEI Quinta das Paineiras, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Denis Eduardo Queiroz Petrangelo, R.F. nº 789.046.0/1;  
- Maria Goretti Scofield Sena, R.F. nº 656.930.7/2;

- Solange de Cássia Massei, R.F. nº 693.330.1/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0071871-2, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

6016.2019/0072040-3

### PORTARIA Nº 132, DE 20 DE JULHO DE 2021

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista o estágio probatório dos servidores da EMEF MARCOS MELEGA

#### RESOLVE

Art. 1º Constituir, no âmbito da EMEF MARCOS MELEGA, a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, composta pelos seguintes servidores:

ETHEL CRISTINA FERNANDES DE SOUZA 6349544/1 ASSISTENTE DE DIRETOR

DENISE SUTI SOARES 6380654/1 ASSISTENTE DE DIRETOR

ROGÉRIO RODRIGUES SOARES 807.833.5/1 COORDENADOR PEDAGÓGICO

PATRICIA DANTAS BALULA 783.305.9/2 COORDENADORA PEDAGÓGICA

SILVIA PINHEIRO DE ALMEIDA FERNANDES 7916574/1 PROFESSORA DE ENS. FUND. II E MÉDIO – ED. FÍSICA

LUCIANA FREDI 8090980/1 PROFESSORA DE ENS. FUND. II E MÉDIO – CIÊNCIAS

LEONARDO ROSSI BAUMEISTER 7790198/1 SECRETÁRIO DE ESCOLA

Art. 2º A CEEP deverá realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, conforme disposto no Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0072040-3

### PORTARIA Nº 133, DE 20 DE JULHO DE 2021

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF MARCOS MELEGA constituída pela PORTARIA Nº 261, DE 30 OUTUBRO DE 2019, PAG 43.

#### RESOLVE

I - Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue: MEMBRO RELATOR:

ETHEL CRISTINA FERNANDES DE SOUZA RF 634.954.4/ 1 ASSISTENTE DE DIRETOR

SERVIDOR INGRESSANTE:

ROSANGELA BARBOSA LIMA RF 842.972.3/2 DATA DE INGRESSO 30/11/2018

JOSÉ INALDO DE FRANÇA RF 857.773.1/1 DATA DE INGRESSO 23/04/2019

KARINA AMBROSIO CLARO RF 844.111.1/2 DATA DE INGRESSO 13/04/2018

MEMBRO RELATOR:

DENISE SUTI SOARES RF 638.065.4/1 ASSISTENTE DE DIRETOR

SERVIDOR INGRESSANTE:

JEFFERSON HUGO P. DE REZENDE RF 856.011.1/2 DATA DE INGRESSO 21/03/2019

KARL WILLIAN SOUSA SANTOS RF 850.135.1/1 DATA DE INGRESSO 11/07/2018

MEMBRO RELATOR:

ROGÉRIO RODRIGUES SOARES RF 807.833.5/1 COORDENADORA PEDAGÓGICA

SERVIDOR INGRESSANTE:

KELLY CRISTINA DE L. MONTEIRO RF 841.949.3/1 DATA DE INGRESSO 13/07/2017

MEMBRO RELATOR:

PATRICIA DANTAS BALULA RF 783.305.9/2 COORDENADORA PEDAGÓGICA

SERVIDOR INGRESSANTE:

JOSEFA MARIA FRANÇA SILVA RF 857.321.2/1 DATA DE INGRESSO 21/03/2019

6016.2019/0072846-3

### PORTARIA Nº134, DE 21 DE JULHO DE 2021

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº212 de 29 de outubro de 2019 publicada no DOC de 30 de outubro de 2019 página 54, referente a EMEF Lourenço Filho.

#### RESOLVE